

# PROCESSO SEI IPJ.00453/2022 CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS RELACIONADOS À REPRESENTAÇÃO DO RPPS NOS PROCESSOS JUDICIAIS E NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018 - PROCESSO SEI IPJ.00453/2022.

#### I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo SEI IPJ.00453/2022 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### II - Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do

W. X

M.

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Claudia George Musseli Cezar, CPF nº 270.793.078-48

De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 30.591.683/0001-60, com sede na R. Doutor Prudente de Moraes nº 154 em Tatuí/SP, CEP 18.270-280, neste ato representado por Diogo Rodrigues, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

## III - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00453/2022 a CONTRATADA obriga-se à execução de serviços advocatícios relacionados à representação da CONTRATANTE nos processos judiciais e nos procedimentos de compras e licitações, conforme características específicas constantes no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá permanecer devidamente registrada e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, e deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelo referido órgão, atentando-se à legislação previdenciária e constitucional aplicável à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para ação e defesa dos interesses da CONTRATANTE em processos em andamento e nos processos que vierem a surgir no decorrer do contrato, com a representação judicial, a elaboração de peças inaugurais, contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do

8

16:



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de elaboração de defesas, embargos e recursos.

Parágrafo Terceiro – Nos processos de compras e licitações deverá ser emitido o parecer jurídico nas fases preparatórias, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos, e na aprovação das minutas de contratos

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo SEI IPJ.00453/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## IV - Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato terá início com a emissão da ordem de Início dos serviços e a outorga de procuração pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações do Anexo I.

W. S

K:



# V- Do Preço e Condições de pagamento

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), em parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (Dois mil, setecentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.00.09.122.0202.8006.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

# VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.





# VII – Das Obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo SEI IPJ.00453/2022, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

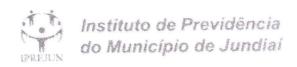
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade,

My





a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

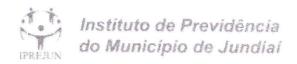
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela CONTRATADA com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deve estar ciente do Código de Ética do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site http://iprejun.sp.gov.br.

Mg

V. .



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <a href="http://iprejun.sp.gov.br">http://iprejun.sp.gov.br</a>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deve estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

### VIII - Das responsabilidades da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE será responsável pela outorga de procuração à CONTRATADA, para representação da autarquia em todos os processos a partir de sua emissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE, em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, solicitará o deslocamento de representante da CONTRATADA para acompanhamento de processos, audiências ou de processos em tribunais superiores, cujas despesas serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar os processos administrativos eletrônicos e demais documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

My \*

W. ..

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Vivian Cristina Benite Campos, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Angie de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

## IX - Da rescisão contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Adotam a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

W. A

## X – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A critério exclusivo da CONTRATANTE as

W:



quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/93, observado ainda o limite trazido no art. 24, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, observado ainda o limite trazido no art. 24, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

## XI - Da alteração contratual

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

# XII - Legislação Aplicável

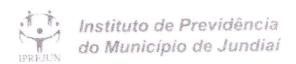
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## XIII - Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86, 87



M.



e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
  - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
  - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
  - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
  - c.2) não mantiver a proposta;
  - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
  - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

W8

V

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

#### XIV - Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### XV - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

W. &



#### XVI - Do encerramento

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-** Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

√undiaí, 26 de setembro de 2022

Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN

João Carlos Figueiredo

Claudia George Musseli Cezar

CPF: 057.546.578-62

CPF: 270.793.078-48

Rodrigues & Figueiredo Sociedade de Advogados

Testemunhas

Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

Nome: Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - Objeto

Constitui objeto do presente a contratação de Sociedade de Advogados ou Escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, nos processos judiciais e nos procedimentos de compras e licitações, pelo prazo de 6 (seis) meses.

#### 2- Justificativa

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí possui em sua estrutura do quadro de pessoal o quantitativo de dois cargos de provimento efetivo para Procurador Jurídico, dos quais apenas um está provido, visto que a demanda atualmente existente não justifica uma segunda contratação.

A servidora Samara Luna Santos, ocupante do cargo, tem previsão de afastamento a partir de janeiro de 2023, em virtude de licença maternidade.

Para que não haja prejuízo na representação judicial do Instituto de Previdência, justifica-se a contratação de sociedade de advogados, para atuação nos processos judiciais e emissão de pareceres jurídicos nos processos de compras.

## 3. Descrição dos serviços

3.1 Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para ação e defesa dos interesses da Autarquia em processos em andamento e nos processos que vierem a surgir no decorrer do contrato, com a representação judicial da Autarquia, com a elaboração de







peças inaugurais, contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, além de elaboração de defesas, embargos e recursos.

- 3.2 A proponente se compromete a representar a Autarquia em todos os processos, mediante procuração outorgada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí IPREJUN, responsabilizando-se pelos processos a partir da emissão da ordem de início dos serviços e outorga da procuração.
- 3.3 Deverão ser respeitados os prazos, normas e procedimento legais estabelecidos, além da audiência e demais eventos necessários e relativos ao processo, sendo que os recursos interpostos em tribunais superiores também deverão ser de responsabilidade do escritório ou empresa interessada.
- 3.4 Em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, desde que autorizado previamente pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí IPREJUN, poderá ocorrer o deslocamento do(s) advogado(s) do escritório ou empresa interessada para acompanhamento de processos, audiências ou de processos em tribunais superiores, cujas despesas serão suportadas pelo Instituto, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.
- 3.5 O escritório ou sociedade contratada não fará jus ao recebimento de honorários advocatícios decorrentes dos processos em que atuar no período, devendo eventuais valores ser repassados diretamente ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, que será também o responsável pelas sucumbências e demais custas processuais.

W.X

K.



- 3.6 Estima-se um quantitativo aproximado de 30 (trinta) processos relativos às contratações diretas e licitações públicas no período contratado. Será solicitado o parecer jurídico nas fases preparatórias, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos, e na aprovação das minutas de contratos. Para tanto, deverá ser disponibilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí IPREJUN o processo digital da contratação, na íntegra.
- 3.7 A prestação de serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelo órgão competente (OAB), atentando-se a proponente, à legislação previdenciária e constitucional aplicável à autarquia municipal.
- 3.8 Deverá o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí IPREJUN comunicar, de forma imediata, o recebimento de quaisquer notificações, intimações ou documentos relativos a processos ou demandas judiciais e, para fins de providências por parte da proponente no prazo legal.

# 4. Proposta de preços e início de vigência

- 4.1 Deverá ser oferecido pelo escritório de advocacia ou sociedade de advogados interessado o preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação.
- 4.3 O contrato terá início de vigência a partir da emissão da ordem de início de serviços pela Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, que estará vinculado ao início da licença da servidora titular do cargo efetivo.

W-4